ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 038/93 Data 28 MAIO /1993

Nome: Vereadores CARLINDA POLETTO FARINA
CEZAR AUGUSTO CALDART

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/93

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 14 JUNHO 19 93
Caldart
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
Reunião: 22 / 11 / 19 93
Caldart
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 20 / 12 / 19 93
Caldart
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Recebido em 22-12-93

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.05.1993

PROTOCOLO: 28.05.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 28.05.1993

PARECER: FAVORÁVEL E CONSTITUCIONAL.

SESSÃO ORDINÁRIA: 14.06.1993 22.11.1993

PARECER PEDIDO VISTAS: CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 20.12.1993

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
Reunião: 22 / 11 / 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Erechim, RS, 24 de maio de 1993.

Vimos através deste, a presença de V.Sa., no sentido de lhe passar às mãos, Projeto de Lei que versa "a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondências nos condomínios residenciais e comerciais, Município e dá outras providências" e requer o andamento regimental.

Na certeza de poder contar com os bons ofícios desta Presidência, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 038/93 Folha 28 / 05 / 19 93
PRESIDENTE

Carlinda Poletto Farina
CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora do PFL.

CEZAR AUGUSTO CALDALT
Vereador do PFL.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 28 / MAIO / 19 93
PRESIDENTE

ILmo Sr.
CEZAR AUGUSTO CALDART
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 20 / 12 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 14 / JUNHO / 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 012/93

Dispõe a obrigatoriedade de colocação de caixas de correspondências nos condomínios residenciais e comerciais do Municipio e dá outras providências.

Art. 1º - É obrigatória a colocação de caixas de correspondências em lugares visíveis e de fácil acesso aos carteiros, nos condomínios residenciais e comerciais, nos muros de alinhamento ou, na falta deste, fachada de todas as residências do Município.

Parágrafo Único - Os proprietários das residencias, condomínios e propriedades comerciais, terão o prazo de três (3) meses para adequarem-se no disposto deste Artigo.

Art. 2º - Nas caixas de correspondências,, ou outro lugar visível, será obrigatória a colocação de placas anunciando a existência de cães perigosos, se houver.

Parágrafo Único - Entende-se por perigosos, os cães de qualquer porte, que oferecem perigo à integridade física ou corporal da pessoa.

Art. 3º - No decumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se as normas federais vigentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 012/93

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS? 24 DE MAIO DE 1993.

CARLINDA POLETTO FARINA

Vereadora do PFL.

CEZAR AUGUSTO CALDART

Vereador do PFL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

A apresentação deste Projeto de Lei surgiu da necessidade de se evitar acidentes de trabalho com os profissionais da área dos Correios e Telégrafos, sendo apresentada esta Proposição pelos representantes da categoria no respectivo Sindicato, pois, segundo os mesmos, esta seria a solução definitiva para os constantes acidentes que acontecem com cães e outros animais. Além disso, agiliza o trabalho de entrega da correspondência.

É importante frisar, que não seriam somente / os Carteiros os beneficiados com esta LEI, mas uma série de pessoas, como os trabalhadores responsáveis pela medida do consumo de água e luz, que para efetuarem seu trabalho precisam entrar nos pátios das residências.

Este projeto contempla o prazo de três meses para a colocação das caixas e placas dentro das normas da Empresa de Correios e Telégrafos, mesmo assim, a EBCT, aceita modelos improvisados desde que cumpram sua função de receber e proteger as correspondências. Sendo assim os custos com a implantaçaõ das caixas e placas não serão elevados para a população de baixa renda que poderá com criatividade e material de baixo custo construir sua própria caixa coletora.

Erechim, 24 de maio de 1993.

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora do PFL.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador do PFL.

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 038/93

AUTOR: Vereadores CARLINDA POLETTO FARINA
CEZAR AUGUSTO CALDART

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/93

EMENTA: DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM CONDOMÍNIOS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIZ DIONÍSIO DE BRITO

PARECER: FAVORÁVEL E CONSTITUCIONAL

O Presente Projeto de Lei Legislativo de autoria das nobres Vereadores Carlinda Poletto Farina e Cezar Augusto Caldart, visa, objetivamente facilitar os serviços de entrega de correspondência, as caixas coletoras, ora defendida pelas autores, já existe em alguns locais da cidade, porém, sem que exista a obrigatoriedade na colocação, uma vez existindo a Lei, todos teriam que instalar, segundo contato verbal com os autores, os representantes dos Correios e Telègrafos de nossa cidade, se propuseram a vir no poder Legislativo trocar idéias sobre o referido Projeto, e este Relator entende como oportuna a vinda dos mesmos, que poderá ser junto a Comissão de Justiça e Redação ou até mesmo junto ao Plenário.

Quanto a iniciativa é CONSTITUCIONAL, com referência ao acima exposto deixamos a consideração des nobres pares.

É o parecer.

Ver. LUIZ DIONÍSIO DE BRITO
Lider da Bancada do PTB.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 10 / 11 / 1993

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Of. nº 250/AS/93

Erechim, 19 de novembro de 1993.

Senhor Presidente;

Comunicamos, através deste que a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, assumirá a Coordenação do Trabalho de confecção de Caixas Coletoras de Correspondência.

Este trabalho terá participação das Escolas Estaduais Dr. Sidney Guerra e Érico Veríssimo.

Para a realização do mesmo, pedimos o apoio e ajuda da Câmara de Vereadores na arrecadação da matéria-prima junto à comunidade.

Somente desta forma, com a participação de todos, poderemos fazer um trabalho em benefício de todos Erechinenses.

Sem mais e aguardando a sua aprovação, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Miguel Boaventura
Secretário Municipal do
Trabalho e Ação Social.

Ilmo. Sr.
Cézar Caldart
M.D. Presidente Municipal da Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA ESTADUAL DE 1.º GRAU "ÉRICO VERÍSSIMO"
EREXIM - RS
Dec. Criação nº 22.135 de 30.11.72 — D.O. 01.11.72
Port. Aut. e Func. nº 26.994 de 26.09.72 — D.O. 01.08.79 e 29.02.80
Port. Reorg. e Den. nº 61.442 de 05.11.81 — D.O. 18.11.81
Portaria Autorização Funcionamento Nº 00125 de 10.01.89 D.O. 24.02.89
Rua Heraclides Franco, 44 - Caixa Postal, 766 - CEP 99700 - Fone (054) 321-2001

Of. nº 37/93

Erechim, 10 de novembro de 1993

Sr. Presidente:

Vimos, pelo presente, confirmar a V.Sª a participação desta Escola no projeto de confecção de caixas coletoras de correspondências, aprovado por essa Câmara de Vereadores. Esse trabalho será realizado pelos alunos desta escola e coordenado pelos professores de Técnicas Industriais. A execução do referido Projeto somente será possível, se recebermos o material para a sua confecção, pois o estabelecimento não dispõe de recursos para a aquisição do mesmo.

Sendo o que tínhamos no momento, aproveitamo-nos do ensejo para enviar a V.Sª nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente

LUIZA MARIA S. SPINELLI
DIRETORA
Autorização DE Nº 001/91

Ilmo. Sr.
Cesar Caldart
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS DR.SIDNEY GUERRA
EREXIM - RS

Of.nº115/93

Erexim, 05 de novembro de 1993

ESCOLA ESTADUAL DE 1.º E 2.º GRAUS
Dr. SIDNEY GUERRA
Decreto Estadual de Transformação Nº 31830
de 15 de Janeiro de 1985
Portaria de Autorização n.º 1249 de 30-01-85
D. O. 20-02-85
Rua Léo Neuls, 860 EREXIM - RS

Senhor Presidente:

Ao saudar Vossa Excelência, queremos-lhe comunicar, relativamente à idealização do Projeto de "Fabricação de Caixas Coletoras" que esta Escola tem o máximo interesse em participar do referido Projeto e que reúne todas as condições físicas e de equipamento para tal, na dependência, apenas, de um elemento técnico para coordenar e monitorar as atividades de oficina e de uma revisão geral da maquinaria, esperando estarem, estes itens, solucionados já para o início do próximo período letivo.

Sem outro particular, no aguardo da concretização do projeto que, certamente, virá também beneficiar nossos alunos, colhemos o ensejo para externar-lhe nossos protestos do mais alto apreço.

Respeitosamente,

Alaíra Dalmora da Lombenate
Autorização 15.ª DE Nº 132/92
Diretora

Exmo. Sr.
Ver. César Caldart
DD.Pres. da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

RJL

Fls. 009

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 012/93

Que dispõe da obrigatoriedade de co locação de Caixas de Correspondên - cia nos Condomínios Residenciais e Comerciais do Município e dás outras providências.

PEDIDO DE VISTAS

O presente pedido de Vistas, foi recebido e analizado por este Vereador, mediante na consulta feita junto as Assossiaçoẽs de Bairros e demais segmentos da Sociedade, pela atitude elogiável dos autores, opinaram pela pronta execução do / do presente Projeto de Lei Legislativo, que instala as caixas de correspondências em condomínios residenciais e comerciais, vindo até mesmo a beneficiar o trabalho dos profissionais da empresa / de Correios e Telégrafos de nosso município.

Sala das Sessoẽs, 09 Dezembro de 1993

HELLY LUIZ PARENTI
VEREADOR DO PDT.

AO
EXMO.SR.
VEREADOR CEZAR CALDART
DD.PRESIDENTE DESTA CASA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 20 / 12 / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 038/93

PROCESSO Nº: 038/93

AUTOR: Verereadores Carlinda P Farina e
Cezar Augusto caldart

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/93

EMENTA: Dispõe a obrigatoriedade de colocação de caixas de correspondências em condomínios residenciais e comerciais do município e dá outras povidências.

RELATOR: Silvestre Cordone

PARECER: CONSTITUCIONAL

PARECER DO PEDIDO DE VISTAS REF. PROJETO DE

LEI LEGISLATIVO Nº 012/93:

CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 17 / 12 / 19 93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 20 / 12 / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 011

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/93

Altera-se o Parágrafo Único do Artigo 1º, para a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os proprietários das residências, condomínios e propriedades comerciais, terão o prazo de 12(doze) meses para adequarem-se no disposto deste Artigo.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1.993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 20 / 12 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

171/93 - ZB

Erechim, RS, 21 de Dezembro de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através da presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária em data de 20 de Dezembro de 1993, quando na oportunidade tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado em cópia xerográfica para os devidos fins.

= PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/93
Autoria Vereadores Carlinda Poletto Farina e
Cezar Augusto Caldart
Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas de correspondências em condomínios residenciais e comerciais do Município e dá outras providências.

APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI No. 2594, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXAS DE CORRESPONDÊNCIAS NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de caixas de correspondências em lugares visíveis e de fácil acesso aos carteiros, nos condomínios residenciais e comerciais, nos muros de alinhamento ou, na falta deste, fachada de todas as residências do Município.

Parágrafo Único - Os proprietários das residências, condomínios e propriedades comerciais, terão o prazo de 12 (doze) meses para adequarem-se no disposto deste Artigo.

Art. 2º - Nas caixas de correspondências, ou outro lugar visível, será obrigatória a colocação de placas anunciando a existência de cães perigosos, se houver.

Parágrafo Único - Entende-se por perigosos os cães de qualquer porte, que oferecem perigo à integridade física ou corporal da pessoa.

Art. 3º - No descumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se as normas federais vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTONIO CIDADE
Sec.Mun. de Administração